

**PROJETO DE LEI Nº 3235/2024****EMENTA:  
INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA DENGUE  
NAS ESCOLAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Autor(es): Deputada MARTHA ROCHA****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida, no âmbito do sistema educacional do Estado do Rio de Janeiro, a iniciativa de Educação para a Saúde, com o propósito de instruir alunos, professores e funcionários sobre as práticas para prevenir a propagação de doenças transmitidas por vetores, como a dengue, visando à redução dos casos.

**Art. 2º.** Esta iniciativa será realizada anualmente, preferencialmente durante os períodos de maior incidência das doenças transmitidas por vetores, e incluirá atividades educativas, palestras, distribuição de materiais informativos e ações práticas de combate aos criadouros de mosquitos transmissores.

**Art. 3º.** São objetivos da iniciativa:

- I - Educar a comunidade escolar sobre medidas práticas para evitar a proliferação de vetores, como a eliminação de criadouros e o uso de repelentes;
- II - Fomentar a adoção de hábitos saudáveis e comportamentos preventivos dentro e fora do ambiente escolar;
- III - Envolver os alunos em atividades educativas e práticas relacionadas à prevenção de doenças transmitidas por vetores;
- IV - Estimular a participação ativa dos estudantes na disseminação de informações sobre prevenção de doenças em suas comunidades e famílias;
- V - Promover uma cultura de prevenção e responsabilidade compartilhada, incentivando a participação de todos os membros da comunidade escolar na luta contra as doenças transmitidas por vetores;
- VI - Contribuir para a promoção de ambientes escolares mais seguros e saudáveis, livres de focos de vetores transmissores de doenças.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Edifício Lúcio Costa, 20 de março de 2024.**

**DEPUTADA MARTHA ROCHA****JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que “**INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA DENGUE NAS ESCOLAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**”

O presente projeto de lei visa promover a saúde e o bem-estar da comunidade escolar, assim como de suas famílias e comunidades. A educação para a prevenção de doenças transmitidas por vetores, como a dengue, é essencial para garantir ambientes escolares seguros e promover hábitos saudáveis que se estendam para além das fronteiras da escola.

O Governo do Rio de Janeiro decretou, no dia 21 de fevereiro, o estado de epidemia de Dengue, diante da situação de alta de casos que a doença ganhou. A decisão ocorre após avanço da infecção no Estado, que, agora, enfrenta uma incidência de 308 casos por 100 mil habitantes.

Foram registrados, aqui no Estado, 49.405 casos prováveis de dengue e confirmados quatro óbitos; em todo o ano de 2023, foram 51.501 notificações.

([https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude/rio-de-janeiro-enfrenta-epidemia-de-dengue-decreta-governador,1e981478288ea3c5eff3f16de5ffb110ix3i5zx1.html?utm\\_source=clipboard](https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude/rio-de-janeiro-enfrenta-epidemia-de-dengue-decreta-governador,1e981478288ea3c5eff3f16de5ffb110ix3i5zx1.html?utm_source=clipboard))

Ao educar os alunos, professores e funcionários sobre as medidas práticas de prevenção, estamos capacitando-os a agir de forma proativa na redução dos casos de doenças transmitidas por vetores e na proteção da saúde de suas comunidades. A integração de conteúdos curriculares relacionados à saúde e ao meio ambiente e a capacitação de profissionais para abordar esses temas são passos importantes para garantir a eficácia desta iniciativa.

Além disso, ao promover uma cultura de prevenção e responsabilidade compartilhada, estamos incentivando a participação de todos os membros da comunidade escolar na luta contra as doenças transmitidas por vetores, reforçando a importância da colaboração de todos para alcançar um ambiente escolar mais seguro e saudável.

Em face da natureza do tema ora tratado, conto com o auxílio de meus pares com vistas à aprovação deste Projeto de Lei.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240303235	<b>Autor</b>	MARTHA ROCHA
<b>Protocolo</b>	14569	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**



## **Datas:**

<b>Entrada</b>	21/03/2024	<b>Despacho</b>	21/03/2024
<b>Publicação</b>	25/03/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Educação
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3235/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240303235							
 		▼ <a href="#">INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA DENGUE NAS ESCOLAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO =&gt; 20240303235 =&gt; {Constituição e Justiça Saúde Educação Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>				25/03/2024	Martha Rocha

[⇒ Distribuição => 20240303235 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303235 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

